



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 017, de 21 de maio de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e dá outras providências.

**O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO**, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados à projetos de sustentabilidade ambiental e obras de infraestrutura municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta - RS, aos 21 de maio de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto.  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

Apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Benefícios esperados – Usina de Energia Solar: Economia de até 95% do valor das faturas; Geração de energia limpa, renovável e sustentável; Capacidade de renovação; Redução das emissões de gases de efeito estufa; Baixo impacto ambiental; Energia inesgotável; Manutenção mínima.

Interesse Econômico e Social da Operação: Com o investimento na ordem de 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), haverá uma significativa redução dos custos dispensados, pelo município, com faturas de energia elétrica, isto porque, atualmente, o município paga faturas de energia elétrica de 27 prédios/locais públicos.

No ano de 2018, o município pagou R\$ 356.105,52 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em contas de energia elétrica, ou seja, uma média mensal de cerca de 29.675,46 (vinte e nove mil reais, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Desta forma, tendo em vista que com a instalação das usinas de energia solar há a expectativa de que ocorra uma economia de até 95%, em relação ao que vem sendo gasto, pode-se aferir que haverá uma redução drástica nos custos despendidos às contas de energia elétrica.

Isto significa dizer que, de R\$ 356.105,52, gastos no ano de 2018, há a expectativa de que o município passe a pagar, após a instalação das usinas, aproximadamente R\$ R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

17.805,28 (dezessete mil oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), por ano, isto é, o valor mensal que será gasto com contas de energia elétrica será de, aproximadamente, R\$ 1.483,77 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

Importante mencionar que, o valor aproximado das taxas destinadas à utilização das Usinas, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais).

Diante de todo o exposto, é possível deduzir que, com a instalação das usinas de energia solar, o município passará a ter um custo mensal de, aproximadamente, 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), incluindo as taxas destinadas à utilização, o que importará em, aproximadamente, R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), a menos do que vem gastando, valor que será significativo aos cofres públicos, inclusive, à longo prazo.

Outro fator importante a ser ressaltado é que a operação de crédito de que trata o presente projeto de lei, irá impactar também em economia quanto ao pagamento de aluguel de local para o estacionamento dos ônibus da frota escolar, uma vez que atualmente o município realiza pagando mensal no valor de R\$ 1.044,00 (um mil e quarente e quatro reais), custo este que com a ampliação do Parque de Maquinas passará a não existir mais.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei. Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 21 de maio de 2019.

Miguel Angelo Gasparetto.

Prefeito Municipal